

**EXTRATO DE DECISÃO**

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), da Conselheira Suplente Mirian Campos Moraes e Silva (representante do Ministério da Fazenda), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca do processo 14021.148099/2023-91; conforme pauta (doc. 36060843) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

**PROCESSO 14021.148099/2023-91**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a proposta de compensação financeira apresentada pelo PRODERJ, com vistas à majoração do auxílio-alimentação pago aos servidores da referida autarquia, bem como a criação de auxílio-transporte e de auxílio-saúde, com a conseqüente sensibilização dos valores relacionados no anexo de ressalvas. Ficou decidido, ademais, que as vagas ressalvadas, uma vez utilizadas como medida de compensação, não poderão ser posteriormente preenchidas, visando assim garantir a manutenção da trajetória do equilíbrio financeiro do Plano de Recuperação Fiscal.

A Reunião Extraordinária foi encerrada às 14 horas e 39 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA

Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 02/08/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 02/08/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 02/08/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36212744** e o código CRC **C664F2E0**.